



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# CONTRATO Nº 032/2020

Processo Eletrônico nº 23062.014219/2020-19  
Edital de Tomada de Preço nº 07/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 032/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GERAIS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA- ME**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo **Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **EMPRESA GERAIS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.438/0001-88, sediada na Rua Rio de Janeiro nº899 Centro, em Divinópolis MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo José Martins**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.014219/2020-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA LANCHONETE DO CAMPUS DIVINOPOLIS e INTERVENÇÕES DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTARES**, com fornecimento de mão de obra e materiais e equipamentos na cidade de Divinópolis - MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de assinatura e encerramento em 08 (Oito) meses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses e será iniciada na data indicada na ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado em anexo a este Contrato.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 456.016,41** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil dezesseis reais e quarenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DVN- DIR.UNIDADE DIVINOPOLIS (11.01.31)

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INST. FED. ENSINO – MINAS GERAIS (169367)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: MANUTENÇÃO DA UNIDADE (L0000P0100N)

**NE: 2020NE801092**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela CONTRATADA, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficiará a CONTRATADA, que estará sujeita à rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

5.5. É vedado a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na corrente informada na proposta comercial da CONTRATADA.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

5.7. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. O pagamento deverá ser solicitado à CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

5.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.11. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, além da aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.

5.14. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

5.15. O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

5.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. Prazo de validade;
- 5.16.2. Data da emissão;
- 5.16.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 5.16.4. Período de prestação dos serviços;
- 5.16.5. Valor a pagar; e
- 5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.18. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.19. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 5.19.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.19.2. Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.19.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestado a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

6.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária:

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

6.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

6.4. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.5.2. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à Contratada;

6.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.

6.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.12.1. Caso fortuito ou força maior;

6.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.12.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou

6.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.15. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses.

8.9. Notificação da **CONTRATADA** quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.12.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.12.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.12.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.12.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.12.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.12.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e demais documentos integrantes da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto e memorial descritivo.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.18. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme com a logomarca da empresa e crachá.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 9.20. Apresentar à FISCALIZAÇÃO a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.21. Fornecer e manter atualizada junto à FISCALIZAÇÃO uma lista completa de seus funcionários e trabalhadores em geral participantes da execução da obra.
- 9.22. Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.23. Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.24. O preposto deverá ser apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e cumprir os horários e locais definidos para realização da prestação de serviço para representar a **CONTRATADA** na execução do objeto, com conhecimento técnico e capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.25. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição do preposto, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias pela **CONTRATADA**.
- 9.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 9.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 9.30. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.31. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- 9.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

9.35. A **CONTRATADA** deverá fornecer os projetos e detalhamentos executivos quando solicitados pela **CONTRATANTE**, que integrarão o conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas.

9.36. A **CONTRATADA** é responsável pela leitura e compatibilização simultânea entre as condições locais e edíficas existentes, a execução da obra, o projeto arquitetônico e todos demais os projetos complementares, para que qualquer interferência existente seja motivo de discussão prévia com a **FISCALIZAÇÃO**, evitando-se futuros transtornos e alterações nos projetos.

9.37. Ao final da execução da obra, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o “As Built” (como construído) de todos os projetos.

9.38. Não serão aceitos acordos, definições e autorizações realizados apenas verbalmente, por telefone e/ou por meio de aplicativos de comunicação, sem o devido registro formal no diário de obras e ata de reunião.

9.39. A **CONTRATADA** deverá atender as obrigações sociais, comerciais e fiscais descritas no item 10 do Projeto Básico do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.7. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.7. Multa de:

12.1.7.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FISCALIZAÇÃO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.7.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.7.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

12.1.7.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.1.7.5. Reforço da garantia, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

12.1.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, a União, Estados e Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
C	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
D	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
E	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

F	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
G	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
H	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, poderá ser avocado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, impetrando as penalidades e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

sanções, no que couberem, às pessoas físicas dos proprietários e/ou sócios da CONTRATADA, bem como diretamente aos demais envolvidos.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.14. A critério da FISCALIZAÇÃO, as penalidades e todo o histórico de ocorrências da obra poderão ser registrados nos Atestados de Acervo Técnico.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belo Horizonte, ..... de..... de 2020.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral  
CEFET-MG**

**Sr. Marcelo José Martins  
Empresa Gerais Arquitetura e Engenharia LTDA- ME**

**TESTEMUNHAS:**

1 –

2 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## ANEXO

# MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

**Processo nº:** 23062.014219/2020-19

**Contrato nº:** 032/2020

**Objeto:** OBRA DE CONSTRUÇÃO DA LANCHONETE DO CAMPUS DIVINOPOLIS e INTERVENÇÕES DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTARES

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço nº 007/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 032/2020, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da **CONTRATADA**  
**EMPRESA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

**Fiscal, em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Fiscal)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**CRONOGRAMA GERAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA LANCHONETE DO CAMPUS DIVINÓPOLIS E INTERVENÇÕES DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTARES**

**PLANILHA A - SERVIÇOS PRELIMINARES E IMPLANTAÇÃO DA OBRA**

Item	Descrição	Total Por Etapa	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 24.365,08	75,00% 18.273,81					25,00% 6081,27
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - SERVIÇOS TÉCNICOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO	R\$ 51.458,06	16,67% 8578,08	16,67% 8578,08	15,86% 8572,91	16,66% 8572,91	16,67% 8578,06	16,67% 8578,06
3	LIMPEZA LIMPEZA DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO QUIOSQUE E INFRAESTRUTURA (ESTIMATIVA)	R\$ 2.268,37	100,00% 2268,37					
4	TERRAPLANAGEM DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA DO QUIOSQUE - ESTIMATIVA	R\$ 4.052,97	100,00% 4052,97					
5	PROJETOS EXECUTIVOS	R\$ 4.805,38	100,00% 4805,38					
	Porcentagem Mensal		43,68%	9,87%	9,66%	9,66%	9,87%	16,87%
	Custo Mensal		R\$ 37.670,70	R\$ 2.561,95	R\$ 8.573,26	R\$ 8.573,26	R\$ 8.581,95	R\$ 14.668,44
	Porcentagem Acumulada		43,68%	53,54%	63,40%	73,26%	83,13%	100,00%
	Custo Acumulado		R\$ 37.670,70	R\$ 46.552,96	R\$ 55.126,21	R\$ 63.699,47	R\$ 72.281,42	R\$ 86.949,85



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**PLANILHA B - OBRA DE CONSTRUÇÃO DA LANCHONETE DO CAMPUS DIVINÓPOLIS**

Item	Descrição	Total Por Etapa	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 7.250,12	75,00% R\$ 5.437,59					25,00% R\$ 1.812,53
2	FUNDAÇÕES, ESTACAS, BROCAS, BLOCOS, BALDRAMES E RADIER (QUIOSQUE-LANCHONETE E PASSEIO AO REDOR)	R\$ 47.486,29	20,00% R\$ 9.497,26	80,00% R\$ 37.989,03				
3	SUPERESTRUTURA - PILARES, VIGAS, LAJES EM CONCRETO ARMADO	R\$ 43.216,65		15,00% R\$ 6.482,50	50,00% R\$ 21.608,33	35,00% R\$ 15.125,83		
4	ALVENARIAS INTERNAS, EXTERNAS E DE PLATIBANDA, DIVISÓRIAS, VERGAS E CONTRAVERGAS	R\$ 11.678,45			30,00% R\$ 3.503,54	60,00% R\$ 7.007,07	10,00% R\$ 1.167,85	
5	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA - TUBULAÇÕES, LOUÇAS SANITÁRIAS, CONEXÕES, FIXAÇÕES, ACESSÓRIOS E METAIS SANITÁRIOS, REVERVATÓRIO DE ÁGUA, CAIXAS DE GORDURA E DE INSPEÇÃO, RALOS E CAIXAS SIFONADAS	R\$ 14.189,97		10,00% R\$ 1.418,97	30,00% R\$ 4.256,90	30,00% R\$ 4.256,90	20,00% R\$ 2.837,93	10,00% R\$ 1.418,97
6	INSTALAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL E DRENAGEM - TUBULAÇÕES, CONEXÕES, FIXAÇÕES, RALOS	R\$ 8.025,51		10,00% R\$ 802,55	30,00% R\$ 2.407,65	30,00% R\$ 2.407,65	20,00% R\$ 1.605,10	10,00% R\$ 802,55
7	INSTALAÇÕES DE GASES GLP - TUBULAÇÕES, REGISTROS, VÁLVULAS E DEMAIS COMPONENTES - ESTIMATIVA	R\$ 3.250,22		10,00% R\$ 325,02	40,00% R\$ 1.300,09	40,00% R\$ 1.300,09	10,00% R\$ 325,02	
8	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 34.429,33	5,00% R\$ 1.721,47	30,00% R\$ 10.328,80	30,00% R\$ 10.328,80	30,00% R\$ 10.328,80	15,00% R\$ 5.164,40	10,00% R\$ 3.442,93
9	SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR, TUBULAÇÕES, METAIS, REGISTROS, ACESSÓRIOS DE ÁGUA QUENTE E ALVENARIA DE APOIO COM REVESTIMENTO E	R\$ 6.137,54		10,00% R\$ 613,75	30,00% R\$ 1.841,26	30,00% R\$ 1.841,26	20,00% R\$ 1.227,51	10,00% R\$ 613,75
10	ESQUADRIAS (INTERNAS E EXTERNAS), VIDROS E ESPELHOS	R\$ 22.403,49			10,00% R\$ 2.240,35	60,00% R\$ 13.442,09	30,00% R\$ 6.721,05	
11	BANCADAS, RODOBANCAS E PRATELEIRAS EM GRANITO	R\$ 3.760,98			20,00% R\$ 752,20	40,00% R\$ 1.504,39	40,00% R\$ 1.504,39	
12	REVESTIMENTO DAS PAREDES DE ALVENARIA (INTERNA E EXTERNA), DOS TETOS E PEITORIL EM GRANITO	R\$ 19.450,32			20,00% R\$ 3.890,06	50,00% R\$ 9.725,16	30,00% R\$ 5.835,10	
13	REVESTIMENTO DE PISO DO QUIOSQUE-LANCHONETE E SOLEIRAS EM GRANITO (ESCAVAÇÃO E REATERRO CONSIDERADO NA PLANILHA A - IMPLANTAÇÃO DA OBRA)	R\$ 11.363,03			20,00% R\$ 2.272,61	50,00% R\$ 5.681,52	30,00% R\$ 3.408,91	
14	COBERTURA - IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE, CAMADA DE ISOLAMENTO TÉRMICO COM ARGILA EXPANDIDA E PLACAS DE CONCRETO SOB A LAJE	R\$ 32.606,47				100,00% R\$ 32.606,47		
15	PINTURA GERAL INTERNA E EXTERNA	R\$ 10.120,62					50,00% R\$ 5.060,31	50,00% R\$ 5.060,31
16	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - ESTIMATIVA	R\$ 707,23				10,00% R\$ 70,72	30,00% R\$ 212,17	60,00% R\$ 424,34
17	SISTEMA DE EXAUTÃO (COIFA INDUSTRIAL, DUTO INOX, CHÁPEU CHINÊS) - ESTIMATIVA	R\$ 5.585,68					80,00% R\$ 4.468,54	20,00% R\$ 1.117,14
18	LIMPEZA GERAL DA OBRA	R\$ 1.705,88						100,00% R\$ 1.705,88
	Porcentagem Mensal		5,88%	18,02%	19,20%	37,18%	13,95%	5,79%
	Custo Mensal		R\$ 15.662,01	R\$ 51.062,84	R\$ 54.406,58	R\$ 105.299,39	R\$ 36.529,78	R\$ 16.406,98
	Porcentagem Acumulada		5,88%	23,90%	43,10%	80,26%	94,21%	100,00%
	Custo Acumulado		R\$ 16.662,01	R\$ 67.724,85	R\$ 122.131,43	R\$ 227.430,82	R\$ 266.960,60	R\$ 283.367,55

Contrato nº 032/2020 Obra Lanchonete Divinópolis e intervenções – Processo nº 23062.014219/2020-19  
 Empresa: Gerais Arquitetura e Engenharia Ltda- Me  
 Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas - CCONT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**PLANILHA C - ÁREA EXTERNA E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES - CAMPUS DIVINÓPOLIS**

Item	Descrição	Total Por Etapa	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses
1	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA - ÁREA EXTERNA	R\$ 5.243,69		10,00% R\$ 524,37	30,00% R\$ 1.573,11	30,00% R\$ 1.573,11	20,00% R\$ 1.048,74	10,00% R\$ 524,37
2	INSTALAÇÕES DE ÁGUA PLUVIAL E DRENAGEM - ÁREA EXTERNA	R\$ 8.648,78		10,00% R\$ 864,88	30,00% R\$ 2.594,63	30,00% R\$ 2.594,63	20,00% R\$ 1.729,76	10,00% R\$ 864,88
3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ÁREA EXTERNA	R\$ 45.185,70	5,00% R\$ 2.259,29	10,00% R\$ 4.518,57	30,00% R\$ 13.555,71	30,00% R\$ 13.555,71	15,00% R\$ 6.777,86	10,00% R\$ 4.518,57
4	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA: PISO INTERTRAVADO - MEIO FIO, PASSEIOS E CALÇADÃO EM PISO CIMENTADO E RECOMPOSIÇÕES (EXCETO PASSEIOS AO REDOR DO QUIOSQUE JÁ CONSIDERADO NA PLANILHA B - OBRA O QUIOSQUE)	R\$ 12.278,87				30,00% R\$ 3.683,66	60,00% R\$ 7.367,32	100,00% R\$ 12.278,87
5	PLANTIO DE GRAMA E TERRA VEGETAL - ESTIMATIVA	R\$ 1.210,88					80,00% R\$ 968,70	20,00% R\$ 242,18
6	ESCALADA PARA ACESSO DE PEDESTRES AO PRÉDIO ADMINISTRATIVO (FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA, ALVENARIAS COM REVESTIMENTO E PINTURA, INCLUSIVE GUARDA-CORPO METÁLICO PINTADO) - ESTIMATIVA	R\$ 12.508,30		30,00% R\$ 3.752,50	30,00% R\$ 3.752,50	30,00% R\$ 3.752,50	10,00% R\$ 1.250,83	
7	LIMPEZA GERAL DA OBRA - ÁREA EXTERNA - ESTIMATIVA	R\$ 626,59						100,00% R\$ 626,59
		Porcentagem Mensal	2,64%	11,27%	25,00%	29,36%	22,34%	9,34%
		Custo Mensal	R\$ 2.262,47	R\$ 9.658,37	R\$ 21.478,37	R\$ 25.161,46	R\$ 19.145,34	R\$ 8.004,38
		Porcentagem Acumulada	2,64%	13,91%	38,97%	68,32%	90,66%	100,00%
		Custo Acumulado	R\$ 2.262,47	R\$ 11.920,84	R\$ 33.397,22	R\$ 58.558,11	R\$ 77.693,45	R\$ 85.697,83
		<b>Custo geral Mensal</b>	<b>R\$ 56.904,19</b>	<b>R\$ 69.303,16</b>	<b>R\$ 84.456,20</b>	<b>R\$ 139.034,11</b>	<b>R\$ 67.257,07</b>	<b>R\$ 39.079,79</b>
		<b>Custo geral Mensal Acumulado</b>	<b>R\$ 56.904,19</b>	<b>R\$ 126.198,65</b>	<b>R\$ 210.654,85</b>	<b>R\$ 349.688,40</b>	<b>R\$ 416.937,46</b>	<b>R\$ 455.986,41</b>

Engenheira Civil Sandra Moreira Fernandes Teixeira - CREA/MG 59890/D  
DIOB/SINFRA - CEFET-MG



Emitido em 10/12/2020

**CONTRATO N° 032/2020 - CCONT (11.54.05)**  
**(N° do Documento: 86)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/12/2020 15:07 )*  
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA  
VICE DIRETOR - SUBSTITUTO  
VICE-CHEFE DE UNIDADE  
DG (11.79)  
Matrícula: ██████████

*(Assinado digitalmente em 14/12/2020 10:51 )*  
MARCELO JOSÉ MARTINS  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ██████████

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**86**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **10/12/2020** e o código de verificação: **9231720c9e**



**Ministério da Educação****INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato nº 7/2020 publicado no D.O. de 17/12/2020, Seção 3, Pág. 76. Onde se lê: Valor Total: R\$ 140.389,00 Leia-se: Valor Total: R\$ 1.652.029,70

(SICON - 18/12/2020) 152004-00001-2020NE800123

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato nº 20/2020 publicado no D.O. de 17/12/2020, Seção 3, Pág. 76. Onde se lê: Valor Total: R\$ 37.356,59. Leia-se: Valor Total: R\$ 226.764,19.

(SICON - 18/12/2020) 152004-00001-2020NE800123

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 153010**

Número do Contrato: 18/2016.  
Nº Processo: 23063004087201563.  
PREGÃO SISPP Nº 81/2016. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 29722451000114. Contratado: PALLAZO SERVICOS ESPECIALIZADOS -LTD.A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas atualizações. Vigência: 20/12/2020 a 20/12/2021. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020) 153010-15244-2020NE800054

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 153010**

Número do Contrato: 43/2019.  
Nº Processo: 23063003810201930.  
INEXIGIBILIDADE Nº 57/2019. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 11615516000167. Contratado: INOVA CONSULTORIA, CURSOS E -EVENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas atualizações. Vigência: 20/12/2020 a 20/12/2021. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020) 153010-15244-2020NE800054

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 153010**

Número do Contrato: 44/2018.  
Nº Processo: 23063003852201841.  
PREGÃO SISPP Nº 70/2018. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 02060306000169. Contratado: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE -VALORES LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas atualizações. Vigência: 18/01/2021 a 18/01/2022. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 18/12/2020) 153010-15244-2020NE800054

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062014219202019.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO - TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 25043438000188. Contratado: GERAIS ARQUITETURA E ENGENHARIA -LTD.A.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção dalanchonete do camp sus Divinópolis e Intervenções de Urbanização Competemntares, com fornecimento de mão d eobra e materiais e equipamentos na cidade de Divinópolis. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 14/12/2020 a 14/08/2021. Valor Total: R\$456.016,41. Fonte: 8188000000 - 2020NE801092. Data de Assinatura: 14/12/2020.

(SICON - 18/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Extrato nº 417/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035354/2020-06. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 373/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e SONNENSCHIN BRASIL ENERGIA SOLAR LTDA (CNPJ: 34.946.044/0001-20). Signatários: ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA e LUANA APARECIDA BARBOSA BRAGA. Vigência do Acordo: 14/12/2020 a 13/12/2025.

**EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

Extrato nº 418/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035347/2020-04. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 371/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e ACHILLEA FARMÁCIA DE MANIPULACAO LTDA (CNPJ: 01.564.370/0001-14). Signatários: MARCK GLAUBER MARQUES MARTINS e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 01/12/2020 a 30/11/2025.

Extrato nº 419/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.031549/2020-79. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 351/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e ALFA BELT MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA (CNPJ: 68.523.927/0001-40). Signatários: RENATO MARRIEL e ULISSES COTTA CAVALCA. Vigência do Acordo: 13/11/2020 a 12/11/2025.

Extrato nº 420/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.031564/2020-17. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 352/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e ANÁLISES LABORATÓRIO DE ENSAIOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 07.705.123/0001-77). Signatários: SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES e ULISSES COTTA CAVALCA. Vigência do Acordo: 20/11/2020 a 19/11/2025.

Extrato nº 421/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035350/2020-10. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 372/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e BELINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (CNPJ: 38.615.095/0001-20). Signatários: SALETE PEREIRA DA SILVA BELINI e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 11/12/2020 a 10/12/2025.

Extrato nº 422/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035246/2020-25. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 369/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e CERTIFIQUE SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (CNPJ: 13.086.399/0001-17). Signatários: JORGE DE CASTRO SILVA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 04/12/2020 a 03/12/2025.

Extrato nº 423/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035201/2020-51. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 368/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e CONTESELF SYSTEM LTDA (CNPJ: 24.295.988/0001-21). Signatários: EDUARDO RODRIGUES MARTINS FERREIRA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 04/12/2020 a 03/12/2025.

Extrato nº 424/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.033027/2020-10. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 359/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e DATAMED LTDA (CNPJ: 38.658.399/0001-75). Signatários: ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO DA SILVA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 30/11/2020 a 29/11/2025.

Extrato nº 425/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.034747/2020-94. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 366/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e EFICACIA FARMÁCIA DE MANIPULACAO E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ: 64.397.490/0001-94). Signatários: ANDRE PEREIRA VIEIRA GABRIEL e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 02/12/2020 a 01/12/2025.

Extrato nº 426/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.033948/2020-74. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 363/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e EMPREENDIMENTOS MARCELINO EIRELI (CNPJ: 21.910.088/0001-59). Signatários: AGDA RIBEIRO MARCELINO e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 03/12/2020 a 02/12/2025.

Extrato nº 427/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.031502/2020-13. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 350/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e ENCIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 71.019.228/0001-71). Signatários: JULIO CESAR DA SILVA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 01/12/2020 a 30/11/2025.

Extrato nº 428/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.028274/2020-96. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 323/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e ERLGARES ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 23.756.593/0001-16). Signatários: JESSICA CAMPOS SOARES SILVA MOTTA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 28/10/2020 a 27/10/2025.

Extrato nº 429/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.033933/2020-14. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 362/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e FOSTER ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA (CNPJ: 39.769.939/0001-50). Signatários: Gabriel Henrique Pereira dos Anjos e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 01/12/2020 a 30/11/2025.

Extrato nº 430/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035152/2020-56. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 367/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES (CNPJ: 17.200.429/0001-25). Signatários: TEREZA DA GAMA GUIMARÃES PAES e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 25/11/2020 a 24/11/2025.

Extrato nº 431/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.031205/2020-60. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 347/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e JM SOUTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 70.951.686/0001-81). Signatários: MARCELO FIGUEIREDO DA SILVA SOUTO e ULISSES COTTA CAVALCA. Vigência do Acordo: 27/11/2020 a 26/11/2025.

Extrato nº 432/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.034230/2020-03. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 365/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e LA FORCE CREATIVE PRODUTOS NATURAIS EIRELI (CNPJ: 65.384.620/0001-17). Signatários: OLINDO BATISTELLI FILHO e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 08/12/2020 a 07/12/2025.

Extrato nº 433/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.032362/2020-92. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 354/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e LECUPON S.A. (CNPJ: 26.989.697/0001-69). Signatários: JONATHAN BECHELENI MARTINS AVELLAR e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 18/08/2020 a 17/08/2025.

Extrato nº 434/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035395/2020-94. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 375/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e LOCALIZA RENT A CAR S/A (CNPJ: 16.670.085/0001-55). Signatários: THELMA REGINA VERSIANE RAMOS e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 07/12/2020 a 06/12/2025.

Extrato nº 435/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.032744/2020-16. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 358/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e MUNICÍPIO DE ITAGUARA (CNPJ: 18.313.015/0001-75). Signatários: GERALDO DONIZETE DE LIMA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 02/12/2020 a 01/12/2025.

Extrato nº 436/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.034051/2020-68. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 364/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 23.640.983/0001-26). Signatários: FABIO JOSE MIRANDA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 09/12/2020 a 08/12/2025.

Extrato nº 437/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.031476/2020-15. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 349/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e OPTIMAL ENERGY SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO S/A (CNPJ: 33.765.047/0001-03). Signatários: NEWTON CARLOS VERSIANI VELLOSO e ULISSES COTTA CAVALCA. Vigência do Acordo: 26/11/2020 a 25/11/2025.

Extrato nº 438/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.031222/2020-05. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 348/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e RBM WEB SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (CNPJ: 11.439.144/0001-65). Signatários: GEANNE MARTINS DE AZEVEDO e ULISSES COTTA CAVALCA. Vigência do Acordo: 26/11/2020 a 25/11/2025.

Extrato nº 439/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.032650/2020-47. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 357/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e REDE DE SERVICOS MOURA - MINAS GERAIS LTDA (CNPJ: 21.120.581/0001-75). Signatários: CARLOS EDUARDO PESSOA DE QUEIROZ SANTOS e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 03/12/2020 a 02/12/2025.

**COLÉGIO PEDRO II****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Administração do Colégio Pedro II NOTIFICA a empresa R. FREDERICO CAMPOS LOREDO EIRELI-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para que venha tomar ciência da abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) nº 23030.003743/2019-89 por possível descumprimento do item 14.1 c/c 14.1.1 do TR vinculado ao Edital de Pregão SRP nº 09/2018 para aquisição de material educativo e esportivo, a saber: não entregar o objeto contratado. É facultado à Contratada o direito à apresentação de DEFESA PRÉVIA contra os fatos elencados nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O documento deverá ser





---

Emitido em 21/12/2020

**DOU - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 751/2020 - CCONT (11.54.05)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/12/2020 15:05 )*

RENATA SALVINO PUJONI VILELA

ADMINISTRADOR

DICT (11.79.15)

Matrícula: 2568502

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **751**, ano: **2020**, tipo: **DOU - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, data de emissão: **21/12/2020** e o código de verificação: **3a4bd4d157**